

CAPÍTULO IV

O Primeiro Reinado em revisão

Gladys Sabina Ribeiro e Vantuil Pereira

Quando para qualquer matéria se
pode arrastar o nome de liberdade
inflamam-se logo os espíritos.⁷¹

MARQUÊS DE QUELUZ

Em 1828, em um dos momentos mais delicados para o imperador d. Pedro I, a constatação do marquês de Queluz situa adequadamente a problemática que atravessava a sociedade e a política do recém-fundado império do Brasil. O senador sabia o que dizia. Como um dos principais assessores do rei d. João VI, vivera um dos momentos mais tensos do processo que levaria à independência brasileira. Mais adiante, concretizada a separação entre Portugal e Brasil, entre 1825 e 1826 assumiu o cargo de presidente da província da Bahia, uma das mais agitadas do império. No contexto do constitucionalismo e na época da chegada das primeiras notícias da Revolução do Porto, em 1820, políticos como d. Pedro, José Bonifácio, Gonçalves Ledo e Cipriano Barata participaram daquele tumultuado processo político que atribuiu à palavra liberdade polissemia ímpar. Não lutavam especificamente pelo que depois passamos a denominar Independência do Brasil.²

No alvorecer daqueles anos, discutiam-se os rumos de Portugal e do Brasil. As ideias constitucionalistas tornaram-se prática a partir do movimento vitorioso do Porto e da chegada à corte do Rio de Janeiro das boas novas trazidas pelo brigue *Providence*, em 28 de outubro de 1820.³ O Povo e a Tropa saudaram a formação de uma Constituinte que redefiniria os rumos políticos do império luso-brasileiro.

Buscava-se uma forma de viver a liberdade que levasse à satisfação das necessidades e à felicidade. A ideia de autonomia como liberdade e o direito à vida e à propriedade reportavam-se às noções nada unívocas do direito natural e de suas leituras nos contextos brasileiro e português.

Não havia uma interpretação sobre o direito natural nem ruptura entre o direito colonial e o direito natural.⁴ Este era interpretado a partir de diferentes matrizes teóricas pelos chamados homens bons e letrados. Era a base da sociedade contratualista fundada nas cortes, bem como da rediscussão do pacto entre o rei e seus súditos,⁵ em que o direito se convertia em possibilidade de frear o poder.⁶ Igualmente era vivenciado como esperança pelos livres pobres, que vislumbravam a participação na esfera pública como um caminho que se poderia levar além dos estreitos horizontes de suas vidas.

A ambiguidade e a tensão entre formas antigas e modernas de pensar e agir, com pontos de superposição e de ruptura, marcaram os anos iniciais do Oitocentos. Nos pródomos do Brasil independente e no período de construção do Estado imperial conviviam propostas liberais e antidemocráticas. Discutiram-se a legitimidade e a soberania,⁷ e lutou-se para colocar em prática aspectos do direito natural que levaram à discussão do que se convencionou chamar posteriormente de direitos civis.⁸

A historiografia tem abordado o Primeiro Reinado como período tampão ou de transição entre a proclamação da independência e a verdadeira libertação nacional, que seria o 7 de abril de 1831,⁹ momento da consolidação da autonomia¹⁰ e da derrota do imperador d. Pedro I pelos princípios liberais.¹¹ É costume vermos os fatos políticos serem apresentados com fraca conexão entre si, enfileirados para explicar a abdicação e os anos que se seguiram. Como consequência dessa visão de causa e efeito, o sentimento antilusitano¹² é considerado o deflagrador do 7 de abril e é naturalizado, como se fosse partilhado por toda a sociedade. Nesse contexto, a atuação de grupos políticos na corte se teria intensificado pelos fatos relacionados à morte de Libero Badaró, em São Paulo, o estopim que acenderia o pavio de um certo nacionalismo *avant la lettre* e dos conflitos de rua entre portugueses e brasileiros.¹³ A abdicação ou a guerra civil seriam inevitáveis.

Deixou-se de olhar para esse período como a ocasião em que todo o edifício legal e político do império foi montado, quando as instituições se reergueram sob novos prismas, e novos marcos temporais foram inventados. Devemos, portanto, ampliar a ideia de uma crise limitada a fatos pontuais, circunscrita a um *tempo coeso*. É dessa época, por exemplo, a criação dos principais mecanismos legais desse Estado, tais como a Constituição de 1824, a lei dos juizes de paz, o Supremo Tribunal de Justiça, o Código Criminal, entre outros.

Os homens que pensaram o Estado imperial no primeiro decênio do Segundo Reinado também apareceram na cena pública nesse momento e nele tiveram suas primeiras experiências políticas. Puderam vivenciar todas as tensões, os impasses e as possibilidades oriundas de um momento ímpar na história do império brasileiro, consolidando-se a partir de um estreito vínculo entre aparelho burocrático e a “sociedade civil”.

Estamos diante da construção de visões concorrenciais acerca do Estado, do cidadão e de seus direitos. A construção de noções sobre as liberdades civis e políticas, tomadas distintamente, foi sendo consolidada. Sobre as liberdades civis, havia o entendimento de que eram direito amplo e válido para todos os membros da sociedade, incluídos os estrangeiros. Abarcariam a defesa de todas as liberdades, e não só do direito de ir e vir; era, enfim, o direito que resguardava os indivíduos. As liberdades ou os direitos políticos, entretanto, estavam reservados ao grupo considerado mais qualificado para o exercício da política e dos direitos correlatos.

Quanto aos poderes políticos fundados a partir da independência e da outorga da Constituição de 1824, uma tensão permanente os envolvia: a disputa pela soberania e pela representação da nação. De um lado tinha-se a compreensão de que a soberania estaria sediada nos representantes do povo, os deputados. De outro, leitura da representação segundo a qual a figura do imperador, aclamado pelo povo e ungido pela Igreja, seria o primeiro representante da nação. E tal polêmica era fulcral, porque trazia forte embasamento político: dizia respeito ao equilíbrio de poderes, ou seja, quanto os poderes poderiam exercer sua autonomia ou intervir no exercício dos demais. Entre 1825 e 1831, a discussão do tratado que reconheceu a emancipação revela essa polêmica e divide a

Assembleia em dois grupos: um, mais ligado a d. Pedro I, entendia ser frágil a Independência e que via a necessidade de o tratado ser corroborado antes do estabelecimento do novo Parlamento;¹⁴ o outro entendia não ser preciso o reconhecimento da independência, primando pela autonomia com relação à Inglaterra, mediadora do tratado.¹⁵

Portanto, chamamos atenção para o fato de que a noção de soberania igualmente se aplicava a outros aspectos da vida. O exercício soberano do mercado¹⁶ dizia respeito ao poder do Estado de possibilitar o florescimento e o desprestígio de um ou outro ramo da economia,¹⁷ dizia respeito à discussão sobre a importância das relações internacionais em relação aos índices estabelecidos nos tratados. Nesse sentido, no Primeiro Reinado há também confrontos nessa área, entre um projeto mais subordinado à Inglaterra e outro que procurava maior autonomia com relação àquele país.

Por fim, há que fazer um entrelaçamento entre a política em geral e o cotidiano. A população estava longe de estar a reboque das camadas dirigentes.¹⁸ O povo foi ator político fundamental na trama do Primeiro Reinado, tanto por meio de revoltas ou burburinhos quanto usando mecanismos formais, como petições, queixas e representações.

No cenário traçado, julgamos ser fundamental rever o que foi o Primeiro Reinado brasileiro para ultrapassar a datação tradicional: 1820 seria o início do período, que extravasaria o marco temporal de 1831 e chegaria a 1837, quando o regresso assinalou outro momento na política brasileira e a posterior maioria foi momento de inflexão importante para o destino do Segundo Reinado. Devemos compreender esse momento à luz da problemática daqueles anos, não como pura cronologia.¹⁹ Fazemos, então, duas propostas: 1) ampliar os marcos cronológicos em prol de uma leitura mais abrangente do Primeiro Reinado, que compreenda a problemática da construção do Estado, da constituição da nação, de uma determinada identidade nacional e dos direitos como um todo (sendo a liberdade o direito basilar de todos), em lapso temporal que se estenda de 1820 a 1837; 2) sair da leitura feita pelo alto, em que se privilegiam fatos políticos que costumeiramente balizam esse momento da história do Brasil, tais como o grito do Ipiranga, a Constituinte de

1823, a outorga da Constituição de 1824, a Confederação do Equador, a perda da Cisplatina e o portuguesismo de d. Pedro I.

Segundo pensamos, teria havido três ondas políticas no Primeiro Reinado, que envolveram intensos debates e conflitos de rua.²⁰ A primeira vaga teria começado a crescer com a chegada das boas novas do Porto, anunciando o triunfo do Constitucionalismo. Teria durado até aproximadamente 1824, quando começou a desvanecer com a outorga da Constituição, perdendo-se nos acontecimentos diários, nas urdiduras políticas em torno de interesses específicos e na celebração do Tratado de Paz e Amizade, que reconheceu a emancipação efetiva do Brasil. Em 1826, nova onda teria ganhado força com a reabertura do Parlamento e com os ares alvissareiros das discussões sobre a lei da liberdade de imprensa. Questões candentes teriam ocupado os debates, tendo-se começado a discutir e a criar uma legislação "brasileira". Nesse momento, a reforma da Justiça teria alcançado contornos mais nítidos até desembocar nos códigos Criminal (1830) e Penal (1832).²¹ O papel da tropa no cenário nacional, tão ativa nos primeiros anos da década de 1820, igualmente teria esmorecido com as baixas na Cisplatina e com o que foi encarado como a derrota brasileira nessa guerra. Nessa ocasião, o ódio popular contra os estrangeiros revigorou-se com as revoltas dos irlandeses e dos alemães, e com a chegada dos emigrados portugueses. A participação dos corpos militares na abdicação acabou marcando o final de uma fase áurea da tropa, que só iria ser novamente vista por ocasião da Guerra do Paraguai. Tudo isso tinha como pano de fundo a edição de jornais e panfletos, chamados de incendiários, e uma movimentação popular ativa para ver seus direitos reconhecidos, respeitados e ampliados. Sem dúvida, o povo aderiu aos acontecimentos que fecharam a segunda onda.

O ano de 1831 marcaria o final de um movimento iniciado em 1826. Seria também o marco de uma terceira e nova vaga, que se formou na corte do Rio de Janeiro e acabou batendo na praia em 1834, quando da promulgação do Ato Adicional. Dissolveu-se em marolas que muito perturbaram os anos regenciais e que chegaram até o regresso, em 1837. No pico dessa onda, temos o auge dos movimentos de rua, das discussões sobre os códigos e sobre a reforma da Constituição.

Nos limites desse texto e a partir do enfoque que propusemos, cuidaremos das duas primeiras vagas. O ano de 1820 carrega uma dupla marca com significados distintos para o governo e as classes dominantes e para as camadas populares. No contexto do constitucionalismo e dos interesses econômicos de grupos existentes no Brasil e em Portugal,²² a classe dominante estabelecida no atual Sudeste e com interesses ligados ao comércio de grosso trato passou a desejar que o então reino do Brasil permanecesse autônomo e livre, em igualdade de condições e de direitos com a antiga metrópole.²³ O que estava em jogo era a autonomia política, uma vez que as decisões vitais para a economia do império português eram efetivamente comandadas pelos negociantes da praça do Rio de Janeiro.²⁴ Pedia-se respeito à economia americana e desejava-se salvar o que se havia ganho com a transmigração da corte e com a metrópole interiorizada. Os mesmos direitos eram reivindicados para os dois lados da nação portuguesa, porém reiteradamente as cortes se negavam a reconhecer o Brasil como igual. Queriam tratá-lo como província. Valentim Alexandre²⁵ analisou os debates e as políticas adotadas pelas cortes lisboetas e os relacionou aos interesses do comércio. Identificou quatro tendências: os “integracionistas”, os que queriam ceder aos desejos de autonomia do Brasil, os que queriam esmagá-lo com o envio de tropas, sobretudo para o Rio de Janeiro e para o Recife e os que mudavam de lado a cada pouco.

Em meio às camadas populares, as notícias do movimento portuense reforçaram as ideias que já circulavam entre os trabalhadores pobres da cidade do Rio de Janeiro. José Celso de Castro Alves, ao analisar o jornal *O Alfaiate Português*, menciona a existência de alfaiates, carpinteiros, ourives, artesãos de todo tipo e ambulantes nos acontecimentos posteriores a 1821. Segundo esse autor, o constitucionalismo popular fazia parte de um processo ideológico e de um movimento social que pretendia um Estado fundado em uma ordem que se definia enquanto comunidade legal (*civitas*) e visava a descolonização definitiva, por conta de interesses irreconciliáveis com Portugal. Os populares pretendiam um Código Legal e debatiam assuntos como o que se convencionou chamar de cidadania, formas de governo e contorno da futura nação. Ao analisar o massacre

da praça do Comércio, José Celso de Castro Alves fez um levantamento detalhado de quem participou, qual a profissão exercida e local de moradia. Listou, a partir de um instigante documento encontrado no Arquivo do Itamaraty, aqueles que eram tidos como inimigos do povo e a quem atribuíam a péssima situação vivida na cidade. Em atos do cotidiano, como na malhação do Judas de 1821, exigiam do governo reação imediata e pediam, por exemplo, que se enforcasse Bento Maria Targine, secretário ítalo-português do Tesouro. Solicitavam com igual desenvoltura que se banisse Vilanova Portugal, conselheiro do rei.²⁶

É a partir das perspectivas acima que reforçamos o que Maria Odila da Silva Dias denominou interiorização da metrópole: a Independência foi um combate pela liberdade dentro da nação portuguesa.²⁷ Não foi pensada como ruptura desde finais do século XVIII, a partir dos movimentos nativistas e de problemas ligados à famosa crise do sistema colonial. As ações finais foram tomadas pelos “homens bons” a partir e dentro do contexto luso-brasileiro e europeu, de acordo com seus interesses e sabedores de que a pátria era o lugar reservado para si, que se chamavam de patriotas e se reconheciam por nexos de propriedade e de privilégios, além do desejo de consolidar a unidade a partir do Centro-Sul do Brasil. Não era mais possível construir a nação portuguesa como um todo. Era preciso afirmar o centro do governo no Rio de Janeiro e proteger a “Causa da liberdade”, gradualmente transformada em “Causa da Nação” e em “Causa do Brasil”. Essa classe dominante do Centro-Sul brasileiro era pressionada por seus interesses, pelo medo da revolução — iminente, como lembra o escrito de Sierra y Mariscal²⁸ —, e pelos anseios populares expressos nos movimentos de rua, tanto naqueles que assumiram maiores proporções quanto nos conflitos miúdos que revelavam antagonismos de classe, de etnia e disputas no mercado de trabalho já em formação.

Através do debate das cortes depreendemos que para as classes dominantes dos dois lados do hemisfério a liberdade significava o direito de conservação da propriedade, fosse em âmbito privado ou no círculo mais ampliado do comércio internacional e dos direitos sociais e políticos estabelecidos. Nessa igualdade da liberdade, reivindicada inter pares ou interações, excluía-se os escravos e libertos dos direitos de cidadão.

A liberdade, conceito genérico, descia ao concreto das ruas e ao cotidiano de todos. Devemos afirmar, como João J. Reis, que ninguém deve pensar que a discussão hipócrita sobre a liberdade, em um país majoritariamente escravista, não chegasse à população dita de cor²⁹, fosse ela escrava ou forra. Mais ainda, chegava a todos os homens pobres, fossem eles também brancos e despossuídos, como eram os imigrantes lusitanos que aqui chegavam em busca de oportunidades de conquistar sua autonomia através do trabalho.

Os documentos que tratam desse período registram a atuação lado a lado da tropa e do povo em acontecimentos marcantes. Os líderes dos grupos e os chamados partidos não estavam sozinhos. A população pobre estava sempre presente. Gritava palavras de ordem. Identificamos em suas ações e nos “vivas” interesses políticos: a liberdade enquanto forma de autonomia e a participação estavam presentes. Para a maioria das pessoas que compunham o *povo*, ter liberdade traduzia-se em atos pequenos do cotidiano que foram tomando forma ao longo do século XIX e se constituíram em direitos maiores, vinculados à cidadania e ao que passamos a chamar de direitos civis. O fundamental era obter diferentes ganhos, que iam de aspectos pessoais até vantagens sociais, econômicas e políticas.

Para os escravos o maior dos benefícios era a alforria, para a qual muitos — mas nem todos — lutavam com todas as forças. Se por um lado não devemos esquecer que homens livres pobres, escravos e forros não tinham necessariamente a mesma interpretação dos direitos naturais que sacramentavam os pactos elaborados pela classe dominante, por outro, devemos lembrar que o direito positivo foi ganhando seu espaço ao longo do século XIX, corporificado nos códigos e na jurisprudência. Pós abaixo outras formas tradicionais de direito e de entendimento da política e da liberdade. Propostas políticas populares que envolviam projetos variados para os destinos da nação foram derrotadas. Elas abriam espaços para outras leituras de liberdade e do pacto social, mais democráticas.

É impressionante quando recordamos os fatos em que existe clara menção à participação popular, aos apupos do povo a seus governantes não só com os mencionados vivas, mas com a presença na rua, nos teatros, nas igrejas e nas festividades públicas que comemoravam fatos políticos

ou religiosos, ou nos ajuntamentos populares que celebravam notícias variadas. Recordemos a já mencionada reunião de eleitores na praça do Comércio, em abril de 1821, que gerou a adoção e o juramento da Constituição espanhola de 1812 e o massacre de populares, fatos analisados como um dos primeiros estratagemas de d. Pedro a caminho de se tornar *persona* e chamar para si a celebração do pacto.³⁰ Antes, em fevereiro, as tropas brasileiras e portuguesas se reuniram no Rocio e forçaram o juramento das bases da Constituição portuguesa pelas autoridades e pelo rei.

As autoridades eram pressionadas e estavam sujeitas às reações populares de todo tipo demonstradas no espaço público. Setembro de 1821 foi um mês movimentado: houve a proliferação de panfletos com ideias sobre autonomia e liberdade, o que fez com que d. Pedro reagisse demitindo o ministro dos Negócios do Reino, Pedro Alvares Dinis. Nessa ocasião, nomeou João Inácio da Cunha para intendente-geral de Polícia. No dia 15, houve festa na Igreja de São Francisco pela regeneração portuguesa, com divulgação de ideias constitucionalistas;³¹ em 18 deram-se vivas no Teatro de São João ao “príncipe real! nosso senhor”,³² correu no dia 21 uma proclamação atribuída a Ledo, que pedia a construção do império brasileiro democrático e aclamação de d. Pedro rei constitucional;³³ no dia 29, os decretos 124 e 125 suprimiram os tribunais do Rio de Janeiro e convocaram d. Pedro a Portugal, mandando uma junta para governar o Rio de Janeiro.

O ano de 1822 não foi mais tranquilo. Começou com o Fico, cuja representação havia sido entregue ao Senado da Câmara e foi assinada no dia 9 de janeiro, com o préstito desfilando pelas ruas do Ouvidor e Direita, com intenso concurso popular. Logo depois, no mesmo mês, começaram as hostilidades entre as tropas portuguesas, encabeçada por Avilez. O levante militar pretendia prender d. Pedro à saída do teatro, levá-lo junto com dona Leopoldina e dois filhos para a fragata União, obrigando-o a sair do país. D. Pedro foi avisado. Avilez foi para o largo do Moura e para o Morro do Castelo e foi barrado pela população e pela tropa que defendia o governo. Obedeceu às intimações de Joaquim Xavier de Curado e passou com sua tropa para a Praia Grande.³⁴

Avilez se dizia defensor da luta pela liberdade e do respeito às decisões tomadas em Portugal. Alguns comerciantes retalhistas e caixeiros, chamados de portugueses, defendiam a Corporação³⁵ e queriam pegar armas contra a população que a documentação de época refere como “de cor”, em clara demonstração de rixas por espaços de sobrevivência. Muitos desses retalhistas e caixeiros perseguiram “pretas denominadas quitadeiras”, expulsando-as dos espaços públicos, ou buscavam desviar os “pretos” de seus trabalhos, espalhando-se pela manhã em praças e esquinas e convidando-os para jogar. Aproveitavam essa oportunidade para roubá-los e espancá-los.

Foi também nesse ano que o secretário de Estado dos Negócios do Reino José Bonifácio preocupou-se com os atos de rebeldia e as ameaças de revoltas desse povo de cor.³⁶ No mês de fevereiro, restringiu a circulação de marujos pela cidade, acusando-os de perturbarem o sossego e a tranquilidade públicos.³⁷ Em meados de abril, exigiu que o intendente examinasse com detalhe umas cartas pegas com um moleque, na rua da Carioca: elas mencionavam um “Club de Malvados”,³⁸ que queria dizimar os brancos, da mesma forma que Vieira Fazenda mencionou existir, na Regência, uma sociedade de capoeiras, conhecida por “gregoriana”, que visava ao mesmo objetivo. Ainda no final desse mês, correram boatos de que padres incentivavam a insurreição da “população preta”. Dizia-se que espalhavam terem as cortes decretado a “Liberdade da Escravatura” e que S.A.R. ocultava tais papéis, a fim de manter no cativeiro cidadãos agora livres.³⁹

À medida que os acontecimentos se precipitavam com a discussão do papel do Brasil e de Portugal no império, dentro do que seria um corpo autônomo, as pressões da rua aumentaram, vindo tanto de homens livres pobres quanto de escravos e libertos. Uma carta publicada em 25 de maio de 1822, no *Correio do Rio de Janeiro*, discutia o recenseamento da população com vistas ao estabelecimento de critérios para a escolha do número de deputados para as cortes brasílicas. Só seriam denominados cidadãos aqueles que estivessem em pleno exercício dos direitos do homem: como tais, poderiam eleger e ser eleitos. Era negada aos escravos a condição de cidadãos e a de estrangeiros, uma vez que vinham da África

banidos de sua pátria e pertenciam a quem os remira. Mesmo quando eram “brasileiros”, não deveriam ter direito algum, tal qual os servos portugueses. O que lhes cabia era o dever de obedecer e de trabalhar. Tal como os estrangeiros desprovidos de luzes e de razão, encontravam-se apenas em “estado doméstico”. Destacava, então, que ninguém era senhor da pessoa do escravo, apenas de seu serviço. Isso, aliás, isto ficava bem evidente nas proibições de feri-los e matá-los, como se fazia com os animais e com a preservação de toda e qualquer propriedade.

O escravo, porém, era propriedade especial. Assim, a argumentação do *Correio do Rio de Janeiro* era dúbia: ao mesmo tempo que julgava não terem eles direitos à cidadania, considerava-os “brasileiros”. Pensava o mesmo a respeito de portugueses, que, mesmo pobres e desprovidos dos direitos políticos, eram tidos como brasileiros por residir no país na época da Independência ou por ter aderido à Causa Nacional. Essas contradições não se davam à toa e eram mais plausíveis do que possamos imaginar.

Se em 10 de abril de 1822 o *Revérbero Constitucional Fluminense*⁴⁰ anunciava a existência de batalhões de pardos, no Rio de Janeiro, em defesa da liberdade, depois da independência política consumada e dos laços rompidos com Portugal, a população “de cor” passou a lutar abertamente pela manutenção da liberdade. Provavelmente pensava mais nas consequências da “liberdade” para si, e não propriamente no desejo de ver o Brasil definitivamente separado da metrópole. Os escravos alistavam-se nos batalhões para lutar na Guerra da Independência. No Rio de Janeiro, de 1822 a 1824, sobretudo entre junho e setembro de 1824, as fugas de escravos aumentaram, e fortes foram construídos para a defesa da cidade contra uma possível invasão portuguesa. Se àquela altura a Independência ia sendo consolidada com a paz no que denominamos hoje Norte e Nordeste e com os primeiros contatos para o reconhecimento da separação definitiva, sabia-se desde finais de 1823 dos planos efetivos de invasão portuguesa ao Rio de Janeiro. Nenhuma precaução, portanto, era demasiada. Para os escravos, trabalhar nas obras dessas fortificações, situadas em regiões fronteiriças, podia significar a possibilidade da liberdade e de uma vida melhor: fugiam para o serviço nos fortes; destes e das obras públicas tornavam a se evadir para se aquilombar.

Assim, a Guerra de Independência, normalmente atribuída a apenas algumas províncias distantes, não estava tão longe de ameaçar a capital. Se não houve combates “reais” com o “inimigo externo”, a ameaça e o medo dos lusos eram menos efetivos do que o pavor da luta interna, nas fronteiras do próprio espaço urbano. Muitas dessas regiões abrigavam quilombos perigosos, como aquele de Iguaçu, servindo às vezes essas fortificações também de defesa contra os próprios “negros”. Não à toa as autoridades vigiavam as tavernas, situadas justamente nessas regiões fronteiriças e de quilombos. Nelas havia intensa circulação e troca de ideias. Ali os quilombolas comerciavam suas mercadorias, e os marujos, cativos, libertos e desertores reuniam-se para jogar e beber.

O mundo institucional não era menos efervescente, do que os acontecimentos nas ruas. O ano de 1822 foi marcado por uma série de mal-entendidos, ora pela longa distância que separava as duas partes do império, ora pela própria compreensão política dos atores envolvidos. Enquanto as cortes de Lisboa radicalizavam em sua posição em relação ao Brasil, no Rio de Janeiro setores políticos ligados principalmente à Câmara do Rio de Janeiro propunham a convocação de Assembleia Constituinte para discutir carta política que adequasse a Constituição portuguesa à realidade brasileira.

No decorrer do período, e diante da atitude intransigente das cortes de Lisboa, depois de longo hesitar, d. Pedro tomou a atitude de proclamar a independência; melhor desfazer o pacto, considerando-o quebrado pelas cortes de Lisboa, do que a autonomia acontecer ao embalo da rebeldia do Brasil. A moeda colonial estava rompida.⁴¹ Os desafios, entretanto, apenas começavam. O primeiro a ser encarado seria a convocação da Assembleia Constituinte. Dever-se-iam equacionar os interesses políticos e fazer da corte do Rio de Janeiro o novo *locus* da centralidade do império.

Ao longo da realização da Assembleia Constituinte, entre maio e novembro de 1823, o debate político foi intenso, com frequentes mudanças de posição. Destacavam-se homens como Andrada Machado, José de Alencar, Henriques de Resende, Montezuma, Joaquim Carneiro de Campos, José da Silva Lisboa, Miguel Calmon du Pin, Felisberto Caldeira Brant, Teixeira de Gouvêa, Custódio Dias, Nicolau Pereira Campos de

Vergueiro, dentre tantos outros que ocupariam a cena política nos anos e décadas seguintes.⁴²

Quando começaram a discutir o projeto de Constituição, as galerias da Assembleia ficaram lotadas. Os populares acompanharam o posicionamento dos parlamentares sobre os direitos civis e a opinião que tinham a respeito do ser membro de uma sociedade política. Perceberam que os debates renhidos revelavam uma tendência de limitação dos direitos; sua não extensão para todos os membros da sociedade política. O sentimento popular ia ao encontro de algumas aspirações surgidas no Parlamento. No decorrer das sessões, centenas de petições foram encaminhadas aos deputados. Muitas denunciavam abusos das autoridades, prisões arbitrárias e desmandos políticos. Indicavam avaliação acurada desses indivíduos com relação ao quadro político que lhes poderia propiciar um alargamento de direitos.⁴³

Enquanto debatiam a extensão do direito de cidadania, sobressaía nos membros do Parlamento a preocupação com as parcelas mestiças que poderiam ser excluídas do processo político. Alguns, como os deputados Souza França e Araújo Lima, propunham uma forma limitada de direitos políticos, uma vez que não eram comuns a quaisquer indivíduos, como os crioulos e os filhos de escravas.⁴⁴ Segundo pensavam, os direitos de cidadão deveriam ser restritos porque “há mais Brasileiros se não aqueles que gozam do foro de Cidadão, quando na realidade indivíduos Brasileiros há [alguns] que todavia não gozam dessa prerrogativa”. Ainda, segundo eles, “a natureza não deu a todos iguais talentos”, “nem todos têm iguais habilidades para desempenharem ofícios na sociedade”.⁴⁵ No máximo, escravos e estrangeiros seriam brasileiros e não entrariam no pacto social. Admitiam, no entanto, que eles vivessem na sociedade civil, não sendo rigorosamente parte dela.

À semelhança da Constituição francesa de 1791, o deputado Rocha Franco incluía um terceiro ponto distintivo: a separação dos cidadãos em níveis de participação na esfera política, estabelecendo-se a graduação entre cidadãos “passivos” e “ativos”. De acordo com o parlamentar, para ser brasileiro não bastava só a naturalidade ou a naturalização; para isso seria preciso somar a residência no Brasil e a propriedade. Para ser mem-

bro da sociedade, seria preciso participar de uma cidade — pela propriedade, pela sociedade, pela habitação ou residência. A residência e a propriedade seriam, por conseguinte, os caracteres distintivos do cidadão.⁴⁶

Enquanto isso, o deputado Almeida Albuquerque procurava frisar os direitos de cidadão na política como algo a mais nas virtudes. Para tanto, citava os modelos da Antiguidade greco-romana, muito apreciados naquele momento. Segundo esse tribuno, na Grécia os libertos não eram cidadãos, nem seus filhos. Para ser grego era preciso ser filho de dois naturais gregos. No caso romano, ele arguía que várias legislações trataram do assunto, e a qualidade cidadã era muito prezada.

A defesa das restrições políticas aos mestiços, escravos e estrangeiros, feita pelos deputados, aproximou-os de Benjamin Constant, jurista francês que muito influenciou os constituintes e que inspirou um dos principais instrumentos da Constituição de 1824: o Poder Moderador. Segundo Constant, “nenhum país considerou como membro do Estado todos os indivíduos”. Diferentemente do mundo antigo, a nova democracia distinguia apenas duas classes: uma constituída por estrangeiros e por aqueles que não alcançaram a idade prescrita por lei para exercer os direitos de cidadania; outra composta de homens nascidos no país e que teriam alcançado a idade legal.⁴⁷

É interessante notar que os parlamentares defensores das restrições dos direitos de cidadão ao mesmo tempo em que ampliavam os limites de exclusão para os filhos de escravas, incorporavam também os princípios existentes na Antiguidade, ao estabelecer a separação entre livres e escravos. Isso contaminaria o cotidiano da população porque estabelecia uma distância entre a camada mestiça e o poder público.

As proposições excludentes, contudo, incomodavam uma parcela de deputados influenciados pela forte presença nas ruas e nas galerias da população dita de cor. O deputado Nicolau de Campos Vergueiro afirmava:

Direitos Civis e Direitos Políticos são expressões sinônimas, que querem dizer Direito de Cidade; porém os Publicistas, para enriquecer a nomenclatura da ciência, lhes têm dado significação diversa, tomando a primeira pelos direitos que nascem das relações de indivíduo com indivíduo, e a segunda pelos direitos que nascem das relações do indivíduo com a sociedade.⁴⁸

Vergueiro passou a estabelecer um critério mais amplo e includente. Segundo ele, admitir-se-ia a igualdade diante da lei de todos os membros da sociedade, o direito de gozar de todos os direitos políticos “ainda que o gozo efetivo dependa de alguma outra circunstância”, tais como a renda. Quem não tivesse renda, não poderia exercer esse direito, mas proibi-lo a quem adquirisse essa condição financeira parecia-lhe uma grande injustiça.⁴⁹

Ao ser votada, a proposição de ampliação dos direitos de cidadão aos libertos foi rejeitada. Seu resultado fez aflorar a preocupação que se tinha com a escravaria, sobretudo com os boçais e os ladinos. O deputado Muniz Tavares conclamou seus pares a deixar o artigo como estava; lembrou que, por ocasião da Constituinte de 1791, alguns discursos célebres de oradores franceses teriam produzido efeitos desastrosos na Ilha de São Domingos. Entretanto, demarcavam a posição dos escravos como sujeitos a outrem, posição também insistentemente externada pelo deputado José de Alencar. Segundo esse último parlamentar, os escravos, por exemplo, não se incluíam nessa lista, pois eram propriedade de alguém, o que afetaria os interesses de Estado, que eram calcados na agricultura. Além disso, abrir-se-ia o foco da desordem, caso se concedesse direitos de cidadãos a um bando de homens recém-saídos do cativeiro e que mal poderiam se guiar por princípios da bem entendida liberdade. No mais, afirmava que para a boa política do país dever-se-ia cessar o tráfico de escravos e, como consequência, outorgar-se direito, facultando logo aos libertos o foro de cidadão brasileiro.⁵⁰

Podemos, então, constatar que a movimentação nas ruas e nas galerias da Assembleia Constituinte já indicava a preocupação de vários setores com as decisões tomadas pelos constituintes. Ao longo das votações, a concorrência na plateia foi aumentando, a ponto de as galerias serem pequenas para tamanha participação. Chegava-se ao momento de maior radicalização da Assembleia, gradativamente pautada pelo cotidiano, situação que chegou ao paroxismo na ocasião da representação de David Pamplona Corte Real, português de nascimento que se julgava brasileiro e que reclamava de “bordoadas desferidas por dois militares de origem lusitana”.

Dias mais tarde, ao proceder ao fechamento da Assembleia, d. Pedro aparentemente encerrava um capítulo do intenso conflito instalado no

interior da Assembleia, e que certamente se confundia e misturava com o que estava acontecendo nas ruas. Futuramente, a Constituição outorgada criou uma aparência de normalidade que subjugava a realidade, visto pela própria resistência por parte dos pernambucanos⁵¹ e pelas novas e constantes ações nas ruas do Rio de Janeiro.⁵²

Em 1823 e 1824, o intendente de Polícia da época, Estevão Ribeiro de Resende, preocupou-se em perscrutar as ruas e as vielas atrás de papéis e proclamações “incendiárias” e de perigosos ajuntamentos de “negros”. Um Decreto de 26 de fevereiro e uma portaria de 8 de março de 1824 procuraram coibir esses panfletos “insidiosos” e punir com rigor desordens e ajuntamentos.⁵³ Em 3 de janeiro do ano seguinte, um edital tentava sanar a intranquilidade pública mediante 11 itens que visavam controlar a população.⁵⁴ Em julho, reafirmou-se com mais veemência a não concessão de licenças para tavernas, lojas e botequins que continuassem abertos ao público em horas indevidas, mesmo se vendessem secos e molhados.⁵⁵ Nesse mesmo mês, Clemente Ferreira França, secretário de Estado dos Negócios do Império, enviou ao corregedor do Civil ordem para que as tipografias mandassem todo o material que imprimissem para seu exame.⁵⁶ Tentava pôr limites à liberdade de imprensa. No final do ano, em portaria de 5 de novembro de 1825, para concretizar ainda mais as medidas de repressão, estabeleceu comissários de polícia nos distritos da província do Rio de Janeiro. Mediante estreita vigilância, controlava-se a população, e a onda de revoltas ia sendo contida até começar a crescer novamente, no ano seguinte.

Dessa forma, a segunda onda política foi marcada pela volta paulatina das contestações de rua e pelo contínuo e crescente conflito político entre a Câmara dos Deputados e o imperador d. Pedro I. Lembremos que o crescimento dos movimentos de rua quase se fundem com a dinâmica do parlamento.

Em 1826, a Assembleia Geral foi reaberta. Os parlamentares posicionavam-se com cautela. Temiam desfecho igual ao da Assembleia Constituinte de 1823. Nos primeiros meses de funcionamento, pregavam a harmonia e o entendimento. As tarefas a cumprir não eram pequenas. O

Senado, em levantamento preliminar, constatou a necessidade de regulamentação de mais de 30 artigos da Constituição.

Coube à Câmara dos Deputados a iniciativa na confecção de projetos. Dois projetos de envergadura foram apresentados: o de responsabilidade dos ministros e o que versava sobre os abusos da imprensa. O primeiro propunha-se a resguardar o cidadão dos abusos das autoridades políticas e garantia-lhe o direito de denúncia. Caso se constatasse o abuso, haveria a instauração de um processo de responsabilidade. O segundo, proposto por Gonçalves Ledo, tinha como objetivo regulamentar os crimes de abuso da liberdade de imprensa.

Os projetos ocuparam a pauta da Câmara por pelo menos um ano e meio. Depois seguiram para o Senado, que, por questões políticas, o congelou até 1828, quando a Câmara dos Deputados pressionou os senadores a encaminhar as matérias.

Outra discussão acalorada foi a que estabeleceu os juízes de paz. Havia entre os deputados o entendimento de que a administração municipal precisava passar por reformas. Segundo pensavam, as câmaras municipais deviam adequar-se aos preceitos da Constituição. No entanto, decidiram desmembrar a discussão quando chegaram à conclusão de que o princípio das reformas deveria ser o debate do projeto sobre os juízes de paz.⁵⁷ Essa discussão incidia profundamente sobre a rotina das localidades, pois significava o rebaixamento e a extinção dos corpos de ordenanças. Com funções policiais, os juízes atuavam sobre o sistema repressivo do Estado: tinham a tarefa de supervisionar contratos de trabalhos e eram encarregados do recrutamento militar. Além disso, o juiz de paz tinha poderes para, entre outras atribuições, mandar prender, ordenar diligências e comandar mandados de busca e apreensão em quaisquer residências, incidindo seus atos diretamente sobre o cotidiano da população e sobre os direitos individuais dos cidadãos.

Dois fatos novos foram colocados nessa discussão. O primeiro dizia respeito à ilusão dos juízes pelas localidades. Devido à concentração de poderes, que outrora estivera nas mãos das câmaras municipais e dos capitães de ordenanças, a matéria despertou atenção para a readequação dos poderes locais. Do mesmo modo, com papel ativo nas contendas

locais, o juiz de paz tornava-se uma espécie de conciliador político; acima de tudo, um magistrado com funções que o podiam alçar às esferas mais elevadas do poder. Sobre esse aspecto, o deputado Calmon comentava:

Não se entenda, Sr. Presidente, que um juiz de paz é, em razão de seu nome, um magistrado exclusivamente dedicado a pregar a paz e a harmonia entre as famílias, como talvez alguém presuma, ou como talvez o entendeu alguém na Assembleia Constituinte de França, onde o juiz de paz foi enfaticamente denominado — o altar da concórdia — e comparado ao bom pai entre seus filhos, a cuja voz desapareceriam injustiças, queixas e diversões entre os cidadãos: um juiz de paz, Sr. Presidente, é um magistrado na extensão da palavra e serve para muito mais do que conciliador.⁵⁸

A consequência direta era os poderes locais ficarem menos sujeitos aos desígnios do poder central, sobrando para este apenas a indicação dos juízes de direitos, que teriam atuação mais voltada para as questões de justiça propriamente dita. Dessa maneira, o projeto apontava para a abolição das instituições jurídicas do Antigo Regime e para o reordenamento do sistema judiciário. Sob esse enfoque, representava uma visão liberal e inovadora, à medida que propunha um sistema duplo nas localidades, com juízes de paz e de direito ocupando papéis determinantes no sistema. A reforma da Justiça foi, então, ganhando contornos mais nítidos até desembocar nos Códigos Criminal (1830) e Penal (1832).⁵⁹

Com relação às municipalidades, o segundo ponto fundamental foi a regulamentação das câmaras municipais; a tarefa coube ao Senado, que passou a discutir a matéria em 1827. Havia o entendimento de que caberia às câmaras as matérias ligadas à economia e às jurisdições específicas do ordenamento local. Os demais itens, até então atribuídos às localidades, passariam aos cuidados da Assembleia Geral. Até então, as câmaras vinham tendo papel central no jogo político. Foi por seu intermédio que se celebrou o novo pacto sobre o qual se fundou o Primeiro Reinado, com d. Pedro imperador. Também lhes coube corroborar a promulgação da Constituição de 1824. Desse modo, as localidades receberam duro

golpe e passaram a ocupar papel terciário no sistema político: a legislação sobre as câmaras municipais auxiliou o desmonte da importância de d. Pedro e do Executivo. A Câmara perdeu sua função política e passou a ter papel administrativo. Ficou proibida de destituir autoridades ou de nomeá-las sem o aval do governo provincial.⁶⁰ No futuro, os presidentes provinciais passaram a contar com conselhos consultivos, também eleitos.

Ao longo das discussões e dos debates rotineiros da Câmara dos Deputados, paulatinamente um grupo passou a rivalizar com o imperador e a desencadear dura oposição ao Senado (que se constituiu em uma espécie de anteparo para o monarca) e ao Ministério. Com frequência, originavam-se crises dentro do governo, que não conseguia criar fatos que as deslocassem para fora de suas raias ou as neutralizassem.

O primeiro problema político internacional de vulto que os ministros enfrentaram foi a Guerra da Cisplatina. Logo após a assinatura do Tratado de Paz e Amizade com Portugal, em 29 de agosto de 1825, o Brasil meteu-se em um conflito com as Repúblicas Unidas do Rio da Prata pelo controle da região da Cisplatina com o objetivo claro de firmar sua soberania como nação. Aparentemente o conflito apontava para uma fácil e rápida solução bélica. O Brasil, porém, subestimou a capacidade dos portenhos, e o conflito arrastou-se por mais de três anos, o que trouxe grande desgaste para o governo.⁶¹ Diante dos impasses e das sucessivas derrotas e revezes do exército imperial, o governo foi obrigado a assinar um tratado com Buenos Aires e admitir a criação de um novo país na região, o Uruguai. Tal como ocorreu com o tratado de reconhecimento de nossa emancipação política, foi grande a participação política da Inglaterra nesse acontecimento.

A partir de 1827, os resultados da guerra começaram a trazer sérios problemas para as finanças, para a economia do império e para a vida dos cidadãos. Na discussão do orçamento desse ano, anunciou-se um rombo, cuja solução seria a cobrança de impostos ou novos pedidos de empréstimo. A primeira hipótese foi rejeitada pelos deputados de Minas Gerais, Ceará, Bahia, Pará e Maranhão. A segunda foi apoiada apenas como meio paliativo, pois se temia o atrelamento cada vez maior do império com a praça de Londres. A guerra, contudo passou também a re-

percutir na “liberdade, sangue e vida” dos cidadãos comuns, que frequentemente se viam na iminência do recrutamento para a frente de combate. Em pelo menos duas ocasiões assistiu-se à mortandade de soldados cearenses, o que produziu consternações na Câmara dos Deputados e nas localidades.⁶²

Os deputados da oposição usavam o orçamento como meio de barganha e como forma de influenciar os rumos da guerra, uma vez que não se podiam posicionar declaradamente contra o conflito, sob risco de se ver em desajuste com o início do nascente sentimento nacional. Temiam também incentivar resistências aos recrutamentos e às idas de indivíduos para a área conflagrada. Agiam, portanto, procurando limitar o número de soldados e impondo limites para a aquisição de navios, o que indiretamente representava interferência nas reais possibilidades de o país obter sucesso no combate.

Faziam críticas com base no desempenho dos homens situados no cenário da guerra, mas não isentavam de erros os comandantes estacionados na corte. Segundo o deputado Custódio Dias, declarado republicano, não faltava dinheiro ao governo, porque a Câmara dos Deputados em momento algum se recusara a cumprir seu papel. No entanto, a má administração e os desastres na condução da guerra levaram o país à ruína e ao desastre.⁶³

Na discussão do primeiro orçamento do império, os gastos da guerra ocuparam posição central na dura disputa entre o imperador, a Câmara dos Deputados e o Senado. A polêmica situava-se no desejo da Câmara dos Deputados de reunir a Assembleia Geral (Câmara dos Deputados mais Senado) para a votação de matérias que estavam emperradas pelo veto do Senado — as mais importantes eram a Lei de Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado e a Lei dos Abusos da Imprensa.

O segundo problema a ser resolvido pelo governo foi a repercussão negativa do Tratado de Paz e Amizade, assinado por Brasil e Portugal para o reconhecimento da Independência, e o tratado de cessação do tráfico de escravos, acordado entre Brasil e Inglaterra, em 1826.

O Tratado de Paz e Amizade foi criticado por não ter sido discutido pelos parlamentares e porque coincidiu com as dificuldades de o Tesouro

honrar seus compromissos: um rombo nas contas públicas havia sido anunciado recentemente. Surgiram desse episódio as primeiras insinuações de que a liberdade do Brasil teria sido comprada. Soma-se a isso a insistência do governo em buscar o reconhecimento da independência brasileira nas cortes estrangeiras.⁶⁴ A disseminação de legações por toda a Europa foi outro motivo de acirradas críticas, ora porque em alguns países foram contratados representantes estrangeiros, ora por julgarem os parlamentares que tais representações eram desnecessárias. A discussão sobre as embaixadas no exterior é igualmente reveladora de posições distintas no Parlamento e dos diferentes apoios ou oposições que d. Pedro encontrava.

Quanto ao tratado de cessação do tráfico de escravos, o governo recebeu severas reprimendas. Para alguns parlamentares, o Executivo havia logrado os interesses da nação ao colocar em risco toda a economia do império. Nesse ponto, era aventada a incapacidade de o governo colocar-se de pé ou falar no mesmo tom com a Inglaterra, o que teria forçado esse acordo e o anterior, o da Independência. Na votação do parecer da comissão de diplomacia e estatística, o deputado e membro da comissão Cunha Mattos assim se referiu:

A Convenção celebrada entre o Governo do Brasil e o britânico para a final abolição do comércio da escravatura, ou ela seja considerada desde, a sua primordial proposição feita por Sir Charles Stuart, ou pelo Hon. Robert Gordon, é derogatória da honra, interesse, dignidade, independência e soberania da nação brasileira.

Baseava seus argumentos em alguns pontos cardeais. O tratado, segundo a opinião do deputado, atacava a Constituição do império, à medida que o governo arrogava-se o direito de legislar, "direito que só pode ser exercitado pela Assembleia geral com a sanção do Imperador". O governo cedia aos ingleses o direito de sujeição dos brasileiros aos tribunais e justiças ingleses, que segundo o tribuno eram incompetentes para tal. Um segundo ponto nevrálgico, e que pode explicar o descontentamento maior dos grandes proprietários com relação ao Poder Executivo, dizia respeito

ao ataque à soberania comercial brasileira. Interpretava que o fim do tráfico significava a paralisia do desenvolvimento econômico e a possibilidade de retração da economia a patamares anteriores à Independência.

Desde então, a Câmara dos Deputados passou a querer interferir nos rumos do governo. Desejava-se a instalação de um sistema monárquico parlamentar, em que se atrelaria a representação do Ministério à composição da Câmara.⁶⁵ Essa posição não era aceita pelo imperador, que resolveu disputar uma queda de braços com o grupo liderado por Bernardo Pereira de Vasconcelos, Lino Coutinho e Custódio Dias. Invariavelmente eles reclamavam que, como representantes da nação, deveriam ser consultados sobre os assuntos do Estado, em especial os relacionados à guerra e às finanças. Para tanto, impunham severas barreiras nas votações: propunham pedidos de informações e, sem parcimônia, valiam-se das petições de cidadãos encaminhadas ao Parlamento para inquirir o governo a responder aos reclamos políticos.

Outros desajustes no governo agravaram ainda mais o quadro político. Foi o caso dos membros superiores do exército, que resolveram dispensar um tratamento mais rigoroso aos soldados alemães e irlandeses. A situação desses elementos da tropa estrangeira já era desconfortável pelas diversas promessas não cumpridas pelo governo desde o seu recrutamento no exterior. Somam-se a isso os constantes atrasos dos soldos e o diminuto valor das diárias para aquisição da ração alimentar. O clima tenso explodiu em revolta em junho de 1828, quando a corte do Rio de Janeiro foi sacudida por agitações depois do castigo imposto a um soldado alemão, castigado a chibatadas por seus superiores.⁶⁶

Nessa ocasião, o ódio popular contra os estrangeiros revigorou-se. A revolta aos estrangeiros e a instabilidade provocada na corte reforçaram um sentimento aguçado na população. Já no início de janeiro, quando os irlandeses desembarcaram para engrossar as tropas, a “população” formada por uma “multidão de negros” reagiu batendo palmas e insultando aqueles “escravos brancos”. Segundo Armitage,⁶⁷ desembarcaram sem qualquer aviso prévio. Vinham porque se lhes haviam prometido terras,⁶⁸ porém seu destino eram as armas. O governo havia adotado soldados estrangeiros porque queria aproveitar ao máximo os “homens Brasileiros”

na agricultura, comércio e fábricas. Também desejava povoar de gente "branca" e "livre" um império "onde (sic) o número de escravos está em proporção dobrada".⁶⁹ O Batalhão de Estrangeiros em si já gozava de má fama: a antipatia devia-se, entre outras coisas, a se atribuírem regalias aos alemães, súditos da primeira imperatriz. Velhas rixas igualmente se davam entre os soldados estrangeiros e o Batalhão de Libertos. Nesse contexto, uma segunda revolta aconteceu, dessa feita dos escravos arregimentados para restabelecer a ordem na cidade.⁷⁰

Mas não apenas o Rio de Janeiro assistiu a descontentamentos populares. Depois da dura repressão promovida pelo governo em 1824, novamente a província de Pernambuco se viu abalada pela Revolta dos Afogados, ocorrida entre o final de 1828 e o início de 1829, quando um grupo de revoltosos propôs a criação de uma república na região dos Pastos Bons, situada no interior daquela província.⁷¹

Depois de intensa agitação no processo de luta pela independência, entre 1826 e 1828 a província da Bahia foi sacudida por novas revoltas de escravos e por ataques de quilombolas, como se preparando a Revolta dos Malês, que aconteceria em 1835.⁷² Já abalada pela instabilidade representada pelos escravos, a província era invadida por rumores de movimentos que defendiam a volta do absolutismo, em clara alusão ao conflito envolvendo o trono lusitano, que na ocasião era disputado pela filha de d. Pedro, a rainha dona Maria da Glória, e pelo irmão do imperador, d. Miguel.

Entre o final de 1828 e o início de 1829 o clima era de indefinição. Isso porque o pleito que escolheria a nova Câmara (a assumir em 1830) ocorrera na maioria das localidades no recesso da Assembleia Geral. Naquela eleição, além do cargo de deputado decidiram-se outros empregos públicos, como os mandatos de vereadores, e, pela primeira vez, votara-se para juiz de paz. Dessa forma, as eleições se tornaram estratégicas para os rumos do império.

Era de imaginar que o governo pretendesse reverter as dificuldades políticas com a eleição de Câmara menos radical e mais próxima de suas diretrizes. Nesse sentido, uma das mais importantes movimentações esboçadas teve relacionada à troca de presidentes de províncias. Entre 1827 e 1828,

das 18 províncias do império, 11 tiveram seus presidentes alterados, à exceção do Rio Grande do Sul, que nada sofreu devido à instabilidade política. No mais, ao que tudo indica, o governo não poupou esforços em controlar os que seriam seus principais representantes nas localidades.⁷³

A constante troca de ministros foi outro fator de instabilidade. De 1826 a 1831, enquanto a Câmara dos Deputados produziu duas eleições, o Ministério foi alterado seis vezes — em média, um ministro por ano. Davam-se mostras de que o sistema pretendido por d. Pedro era frágil, não se baseava em maiorias parlamentares ou em sustentáculos que estabilizassem o sistema político. Consequências foram a falta de continuidade política e o aumento da insatisfação de grupos próximos ao governo, que se viam alijados do poder. Isso se refletiu no inesperado resultado eleitoral, quando o governo amargou irreparável derrota política. Embora houvesse a renovação de mais de dois terços dos parlamentares, assistiu-se à eleição de velhas figuras políticas que tomaram assento na Constituinte de 1823, como José de Alencar (CE), Venâncio Henriques de Resende (PE) e Martim Francisco Ribeiro de Andrada (MG). Além disso, quadros emergentes faziam sua estreia na vida política nacional, como foi o caso de Antônio Pereira Rebouças⁷⁴ e Evaristo da Veiga. A médio prazo todos esses acontecimentos significaram a diminuição do grupo próximo ao imperador, o enfraquecimento da política adotada por Clemente Pereira e Teixeira de Gouvêa. Nas primeiras sessões do Parlamento de 1829, a oposição não se cansou de tripudiar daqueles parlamentares, pelo resultado pífilo conseguido pelo governo.⁷⁵

As eleições tinham outro interessado: a oposição, que pretendia valer-se do pleito para obter dividendos políticos. Contudo, errou na mão ao considerar que o resultado eleitoral poderia trazer-lhe benefícios imediatos. Após a Revolta dos Afogados, em janeiro de 1829, Bernardo Pereira de Vasconcelos e Lino Coutinho lideraram a votação de seu grupo para a instalação de um processo de responsabilidade contra o ministro da Justiça, Teixeira de Gouvêa, que, alegavam, teria burlado a Constituição e atacado os direitos individuais dos cidadãos. Como consequência desse debate na Câmara dos Deputados, uma longa e dura disputa por posições resultou na derrota da oposição. O reflexo dessa derrota foi

sentido na desarticulação momentânea daquele grupo, até pelo menos a instalação do novo Parlamento.

A partir de 1830, após tranquilo início de trabalhos na Câmara e Senado, a ordem foi novamente quebrada com a chegada dos emigrados portugueses vindos da Inglaterra e por ela impedidos de desembarcar na Ilha Terceira, onde lutariam a favor de dona Maria da Glória; vieram então para o Brasil. Alguns desses lusos se integraram às tropas; outros reforçaram a população portuguesa do meio urbano e adjacências. O ranco contra os emigrados estava fundado em notícias que corriam pelo império afora. Muito tempo antes de desembarcarem no Rio de Janeiro, já se tinha notícia das peripécias de Barbacena em Londres. Um documento da "Magistratura da Bahia", datado de 21 de setembro de 1827, denunciava a agitação popular diante das notícias de recrutamento de portugueses para lutar em Portugal. Pasquins sediciosos espalhados pela cidade de Salvador convocavam o "povo" a lutar contra o "tirano", d. Pedro. Pediam também que a Bahia se unisse a Pernambuco e ao Maranhão. Uma dessas folhas registrava:

Às armas Brasileiros, estamos traídos pelos governos, o Imperador é maroto, e está desprezando os Brasileiros pelos marotos, 10 mil marotos mandou buscar em Lisboa para nos cativar, alerta, alerta, alerta milicianos e mancebos Brasileiros. União, união, umião, constância, morra o Presidente [de província], que ele bem sabe da traição, morra o governador das armas e todos os pirús (sic), que sabem quem são eles, viva a República, viva, viva e viva, viva a Santa Liberdade, morram os marotos, morram, morram. Às armas, às armas, às armas".⁷⁶

Em 1830, travaram-se debates acalorados sobre a concessão de dinheiro público a esses estrangeiros. Também se pode entender a predisposição da população contra esses imigrantes. De setembro de 1829 até julho de 1830, eles receberam subsídios do governo em moedas, que julgavam auxílio miserável.⁷⁷ Foram feitas loterias, e o dinheiro foi distribuído por intermédio do monsenhor Pedro Machado de Miranda Malheiros, membro

da comissão encarregada de gerir os recursos e de confeccionar as listas que eram afixadas em lugares públicos,⁷⁸ enquanto os nomes dos colaboradores com os subsídios eram divulgados no *Diário Fluminense*.⁷⁹ Além disso, os emigrados provocavam desordens⁸⁰ de todo tipo e usavam expedientes nem sempre lícitos para sobreviver. Não contavam, então, com a simpatia da população, sobretudo depois que se soube que alguns foram empregados no serviço pessoal do imperador.⁸¹

Tropas, liberais “exaltados” e o “povo” acompanhavam a movimentação acelerada desse e de outros acontecimentos políticos. Parcela desse “povo” pertencia às tropas, ao Corpo da Polícia e aos “exaltados” e demonstravam com atos a aprovação ou reprovação às atitudes do governo. “Exaltados” e tropas uniram-se gradativamente, motivados pelas condições de vida na cidade e pelas notícias da revolução em Paris. Ainda havia o boato de que oficiais da marinha francesa ajudariam o plano português de recolonização, o que só fez incentivar a xenofobia e a prevenção contra os estrangeiros, crescente às vésperas da abdicação e que continuaria a ser alimentada ao longo da Regência, sobretudo de 1831 a 1834.

A tropa era formada de indivíduos oriundos de várias camadas sociais, destacando-se a antipatia entre “brasileiros” e “estrangeiros”, que era mútua e que tinha ligação com as questões raciais e de classe. Não à toa os jornais “moderados” *A Astréa* e *A Aurora Fluminense* — que pregavam a princípio apenas reformas liberais — juntaram-se, a partir de 1829, com os jornais ditos “exaltados”, como *A Luz Brasileira*, *A Nova Luz Brasileira*, *O Tribuno do Povo* e *O Repúblico*, passando a fazer oposição mais radical.

Ao apagar da luzes de 1830 e início de 1831 já não era possível conter a aproximação entre o Parlamento e o povo nas ruas. As manifestações contrárias ao governo unificaram-se. De um lado o laço nacional influenciado por nova reeleitura da liberdade, que se havia fixado na Câmara dos Deputados desde 1826 e que sempre foi vivida nas ruas. De outro, a certeza de que o imperador não mais representava as aspirações de autonomia propostas em 1822. Mais do que o Parlamento, as ruas passaram a dar a tônica dos acontecimentos. Era a manifestação de que a soberania e a representação da nação deveriam ser alteradas. A opinião pública fundia-se em torno de uma nova interpretação acerca da liberdade.

Momentaneamente, e ao contrário de 1823, a Câmara dos Deputados curvara o imperador e o trono. Venceu a disputa iniciada em 1827 sem, contudo, superar os impasses nela contida.

Dessa forma, 1831 assinalou o final de um movimento iniciado em 1826, mas seria também o marco de uma terceira e nova onda que se formou na corte do Rio de Janeiro e acabou batendo na praia em 1834, ano que o ato adicional fez inflexão no processo histórico e que se dissolveu em marolas que perturbaram de forma significativa os anos regenciais. O período inicial da Regência foi aquele do auge dos movimentos de rua, das discussões sobre os códigos e sobre a reforma da Constituição. Essa problemática, acalmada na corte com esse diploma legal, jogou o problema da autonomia e da participação política para as províncias, cooptadas pelas câmaras no momento da independência e do redesenho do pacto, e com renovadas esperanças nas leituras de 1822 encetadas pela abdicação, tida como a verdadeira emancipação. Este último período encontraria em 1837, na corte, momento de redefinição política com o regresso.

Em definitivo, Bernardo Pereira de Vasconcelos e outros, tão duros e oposição tão radical a d. Pedro, recuavam e recolocavam os poderes ao estilo do que Ilmar Mattos denominou de esfera da casa submetendo a esfera da rua.⁸² Esqueceram-se de um duro discurso proferido contra Teixeira de Gouvêa, no auge da crise de 1829, quando pretendiam acosar o governo. Segundo Bernardo Pereira de Vasconcelos, Gouvêa olvidara o passado para tornar-se mais um do governo, esquecendo seus tropejos contra o Ministério. Talvez essa lição valesse para o mesmo Bernardo Pereira de Vasconcelos, que, ao tomar o poder em 1837, releu a liberdade: já não era mais um bálsamo; era, antes, algo que deveria ser contido pelo sistema.

No geral a crise tinha como pano de fundo a discussão em torno da representação da nação, que se revelava como continuidade das discussões iniciadas no alvorecer da década de 1829, ganhando contornos claros na Assembleia Constituinte, prematuramente interrompida pelos acontecimentos políticos. Entretanto, deixara sua marca ao indicar os cami-

nhos políticos a retomar a partir de 1826, quando o imperador não pôde conter o ímpeto de frações de classes que pretendiam dividir o poder político. Ao contrário de 1823, a Câmara dos Deputados tornara-se instituição sólida, capaz de fazer frente às propostas ministeriais, minando-as. Dito de outro modo, o Poder Executivo encontrava equivalente a seu peso e representação. A Câmara conseguia chamar para si parte do peso do sistema representativo. Da parte dos deputados sempre houve esforço para incorporar essa representação e até almejavam tornar a Câmara dos Deputados um poder capaz de hegemonizar o processo político.

De outro lado, tinha-se uma “sociedade civil” e os populares, que amadureceram no processo político, fazendo sua própria leitura sobre os acontecimentos, intervindo de diversas maneiras no jogo político, fazendo com que o Primeiro Reinado fosse mais do que um momento transitório, para se transformar numa época em que a liberdade, mais do que o liberalismo, fosse a palavra de ordem.

Notas

1. João Severiano Maciel da Costa, Marquês de Queluz, senador, *Anais do Senado* 1828, sessão de 10 de junho de 1828.
2. Para historiografia sobre a Independência do Brasil, ver, de Gladys Sabina Ribeiro, “Os portugueses na formação da nação brasileira: o debate historiográfico desde 1836”, in *Ler História*, Lisboa, nº 38, 2000, p. 103-123, e “Cidadania, liberdade e participação no processo de autonomização do Brasil e nos projetos de construção da identidade nacional”, conferência de abertura do I Seminário Dimensões da História na Política: Estado, Nação e Império, Juiz de Fora, UFJF, 24 de maio de 2007 (no prelo, *Revista Locus*, Juiz de Fora).
3. Lúcia Bastos Pereira das Neves afirma que as primeiras notícias sobre a chamada Revolução do Porto chegaram ao Rio de Janeiro em 17 de outubro de 1820. Em 28 de outubro, com a entrada do brigue *Providence* no porto, a população saudou, entusiasmada, as boas-novas trazidas de Portugal. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves, *Corcundas, constitucionais e pés de chumbo: a cultura política da Independência, 1820-1822*, São Paulo, 1992, 2 vol., p. 371-372, tese de doutorado em História pela Universidade de São Paulo.
4. Para as ambiguidades do direito brasileiro no período, ver Mozart Linhares da Silva, “A reforma pombalina e o direito moderno luso-brasileiro”, *Justiça & História*,

- Memorial do Judiciário do Rio Grande do Sul, v. 2, nº 3, 2002, Porto Alegre, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, p. 145-176, e José Reinaldo de Lima Lopes, “Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX”, in István Jancsó (org.), *Brasil: formação do Estado e da nação*, São Paulo, Hucitec/Editora Unijuí/Fapesp, 2003.
5. Iara Lis Carvalho de Souza lembra que Maria de Lourdes Vianna Lyra destaca a difusão, nessa época, dos princípios liberais centrados em Locke, Montesquieu e Rousseau. A noção de contrato tornava-se a base da sociabilidade e da convivência social, havendo distinção entre o pacto de sujeição e o pacto de união, e nela o direito natural caracterizava-se como inviolável, imprescritível e sagrado; dava o limite da intervenção e circunscrevia a autonomia. Lembra também que na bagagem de ouvidores, padres, bacharéis e negociantes vinham obras de Grotius, Puffendorf, Burlamaqui, entre outros. Iara Lis Carvalho de Souza, *Pátria coroada. O Brasil como corpo político autônomo. 1780-1831*, São Paulo, Fundação Editora da Unesp, 1999.
 6. Ilmar R. de Mattos, “Construtores e herdeiros: a trama dos interesses da construção da unidade política”, *Almanack Brasiliense*, nº 1, maio de 2005, p. 11.
 7. Essa mescla entre o novo e o antigo pode ser encontrada em François Xavier Guerra, “A política antiga, a política moderna – inovações e hibridizações”, palestra proferida no Departamento de História da UFF, agosto de 2001, bem como em, do mesmo autor, *Modernidade e independências: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*, Cidade do México, Fondo de Cultura Económica, 1993, e José Reinaldo de Lima Lopes, *op. cit.*
 8. Para Mozart Linhares da Silva, *op. cit.*, o direito natural precedia as leis civis porque dava a conhecer “as obrigações que a natureza impõe ao homem e ao cidadão, obrigações do homem para com o próprio homem e do homem para com a sociedade”.
 9. Caio Prado Junior, *Evolução política do Brasil e outros estudos*, 11ª ed., São Paulo, Brasiliense, 1979, p. 44.
 10. Nelson Werneck Sodré, *As razões da Independência*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978, p. 188.
 11. Raymundo Faoro, *Os donos do poder. A formação do patronato brasileiro*, 11ª ed., Porto Alegre, Globo, 1987, vol. 1, p. 291.
 12. Cf. em Nelson Werneck Sodré, *As razões da Independência*, *op. cit.*, e Raymundo Faoro, *op. cit.*, p. 290.
 13. A crítica a esse sentimento nacional deslocado no tempo foi feita no Capítulo 1 de Gladys Sabina Ribeiro, *A liberdade em construção*, Rio de Janeiro, Relume-Dumará/Faperj, 2002.
 14. Para um balanço dessa posição, cf. Aline P. Pereira, *Domínios e Império: o Tratado de 1825 e a Guerra da Cisplatina na construção do Estado no Brasil*, dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, 2007.

15. Essas posições estão expressas principalmente depois do conhecimento e da repercussão dos tratados assinados entre Brasil e Portugal (Tratado de Paz e Amizade, de 29 de agosto de 1825) e Brasil e Inglaterra (Tratado de Cessação do Comércio de Escravos). Cf. *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 2 de julho de 1827.
16. Para uma discussão sobre a formação do mercado e a participação de proprietários, cf. Théó Lobarinhas Piñeiro, "Os simples comissários". *Negociantes e política no Brasil Império*, tese de doutorado, Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, 2002.
17. Cecília Helena Lorenzini de Salles Oliveira, *A astúcia liberal. Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*, Bragança Paulista, Ícone/Edusc, 1999.
18. Essa é a posição, por exemplo, de Caio Prado Junior, *Evolução política do Brasil e outros estudos*, São Paulo, Brasiliense, 1979, 11ª edição, p. 48; e Raimundo Faoro, *Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro*, Porto Alegre, Globo, 4ª edição, vol. 1, p. 740.
19. A proposta que se segue foi apresentada por Gladys Sabina Ribeiro tanto em *A liberdade em construção*, *op. cit.*, capítulo 3 "quanto em, Cidadania, liberdade e participação no processo de autonomização do Brasil e nos projetos de construção da identidade nacional", *op. cit.*
20. Ver o capítulo 3 de Gladys Sabina Ribeiro, *A liberdade em construção*, *op. cit.* Essa comparação do movimento da política com ondas do mar foi feita por Peter Wood para os conflitos envolvendo a população negra nas lutas de independência dos Estados Unidos. Cf. Peter H. Wood, "'The Dream Deferred': Black Freedom Struggles on the Eve of White Independence", in G. G. Okihiro, *Resistance Studies in African, Caribbean, and Afro-American History*, Amherst, The University of Massachusetts Press, 1986, p. 167-168. Gladys S. Ribeiro inspirou-se nesse autor para pensar as ondas sociais e políticas que se abateram sobre as praias da corte.
21. A importância do Judiciário para disciplinar a força de trabalho e para conter as rebeldias foi abordada por Eric Foner, *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*, tradução de Luiz Paulo Rouanet, revisão técnica de John M. Monteiro, 1ª ed. 1983, Rio de Janeiro/Brasília, Paz e Terra/CNPq, 1988, p. 49. No Brasil, a relevância das reformas do Judiciário para o final da década de 1820 e para os acontecimentos da abdicação e da Regência foi abordada por Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, *Hegemony and Rebellion in Pernambuco (Brazil), 1821-1835*, Urbana-Champaign, June 1989, Doctor of Philosophy in History, Department of History/University of Illinois at Urbana-Champaign, ver especialmente p. 86-103, e Thomas Flory, *Judge and Jury in Imperial Brazil, 1808-1871. Social Control and Political Stability in the New State*, Austin/Londres, University of Texas Press, 1981, especialmente parte 1.
22. Para esses grupos econômicos, ver Valentim Alexandre, *Os sentidos do Império. Questão nacional e colonial na crise do Antigo Regime português*, Porto, Edições Afrontamento, 1993, e João Luís Ribeiro Fragoso, *Homens de grossa aventura:*

- acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1992.
23. Gladys Sabina Ribeiro, *op. cit.*, 2002, capítulo 1.
 24. João Luís Ribeiro Fragoso e Manolo Florentino, *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790- 1840*, Rio de Janeiro, Diadorim, 1993, e João Luís Ribeiro Fragoso, *Homens de grossa aventura...*, *op. cit.*
 25. Valentim Alexandre, *Os sentidos do Império...*, *op. cit.*
 26. José Celso de Castro Alves, "The War of Position: Early Decolonizing through Popular Constitutionalism", texto manuscrito, 2001. Para esclarecimentos sobre esse constitucionalismo popular, ver a tese de doutorado desse mesmo autor, defendida em dezembro de 2006, em Yale, intitulada: *Plebeian Activism, Popular Constitutionalism: Race, Labor, and Unrealized Democracy in Rio de Janeiro, 1780s-1830s*.
 27. Essa posição é tributária ao artigo de Maria Odila Silva Dias, "A interiorização da metrópole (1808-1853)", in Carlos Guilherme Motta, *1822: Dimensões*, São Paulo, Perspectiva, 1972, p. 160-184.
 28. "Ideias Gerais sobre a Revolução do Brasil e suas Consequências", por Francisco de Sierra y Mariscal, original de 26 folhas, Lisboa, 10 de novembro de 1823, Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos.
 29. João José Reis, "O jogo duro do dois de julho: o 'Partido Negro' na independência da Bahia" in J. J. Reis e Eduardo Silva, *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989, p. 79-98.
 30. Iara Lis Carvalho Souza, *op. cit.*, 1999.
 31. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves, *Corcundas, constitucionais e pés de chumbo...*, *op. cit.*, p. 47.
 32. *Idem, ibidem*, p. 394.
 33. *Idem, ibidem*, p. 575.
 34. *Idem, ibidem*, p. 451.
 35. Notícia sobre a Divisão Portuguesa em armas, no largo do Moura, por ocasião dos distúrbios que originaram a Independência e após a volta de d. João VI a Portugal, s.l., s.d., Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos.
 36. Nesse ano foi remetida a José Bonifácio uma memória tratando da segurança das estradas. O autor, tesoureiro do Tesouro Público por quatro anos, oferecia como testemunhas de sua boa conduta Joaquim Gonçalves Ledo e o coronel Manoel Ferreira Araújo Guimarães, este último lente da Real Academia Militar. Felisberto Ignácio Januário, *Memória sobre as Estradas infestadas de Salteadores e Ciganos in: Códice 807*, 1822, volume 7, A.N.
 37. Ofício de José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro e secretário dos Negócios do Reino, ao intendente.
 38. Registro do Gabinete de José Bonifácio nº 8 (Códice 753), in *Publicações do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, Officinas Graphicas do Arquivo Nacional, 1916, A.N.

39. *Correio do Rio de Janeiro*, nº 13, 24/4/1822, Biblioteca Nacional. Corria a notícia de que os milicianos europeus atacariam os brasileiros e projetavam a liberdade dos escravos. Conferir também: *Lembranças e apontamentos*, Rio de Janeiro, 10 de abril de 1822, Coleção Lagosiana ou Coleção Lagos, Biblioteca Nacional, Seção de Obras Gerais.
40. *Revérbero Constitucional Fluminense*, nº XXIII, tomo I, 10 de abril de 1822.
41. Uma análise da moeda colonial pode ser encontrada em Ilmar Rohloff de Mattos, *O tempo Saquarema*, São Paulo, Hucitec/Instituto Nacional do Livro, 1987.
42. Para um debate sobre o significado da Assembleia Constituinte, cf. John Armitage, *História do Brasil*, São Paulo, Martins, 1972; Francisco Ignácio Homem de Mello, “A Constituinte perante a história”, in Barbosa L. Sobrinho *et al.*, *A Constituinte*, Brasília, Senado Federal, 1977; Octávio Tarquínio de Sousa, *A mentalidade da Constituinte*, Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas Assembleia A. P. Barthel, 1931.
43. Cf. Vantuil Pereira, “Cidadania e direitos civis: a cidadania através dos requerimentos populares encaminhados à Câmara dos Deputados e ao Senado Imperial – 1822-1831”, in *Anais Eletrônicos do XV Encontro Regional de História – Anpuh/MG*, 2006, São João del Rey.
44. *Diários da Assembleia Constituinte*, sessão de 24 de setembro de 1823.
45. *Idem.*
46. *Idem.* Cf. Benjamin Constant, *A liberdade dos antigos comparada à liberdade dos modernos*, Coimbra, Edições Tenácitas, 2001, e Emmanuel Joseph Sieyès, *A Constituinte burguesa – que é o Terceiro Estado?*, 3ª ed., Rio de Janeiro, Liber Juris, 1986.
47. Benjamin Constant, *Princípios políticos constitucionais*, Rio de Janeiro, Liber Juris, 1989, p. 117.
48. *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 25 de setembro de 1823.
49. *Idem.*
50. *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 30 de setembro de 1823.
51. Frei Joaquim do Amor Divino Caneca, *O Typhis Pernambucano*, Brasília, Senado Federal, 1984.
52. Tobias Monteiro, *História do Império: a elaboração da Independência*, Belo Horizonte/São Paulo, Editora Itatiaia/Editora Universidade de São Paulo, 1981, t. 2, p. 783. Para os conflitos de rua, cf. Gladys S. Ribeiro, *op. cit.*, 2002.
53. *Legislação brasileira ou Coleção cronológica das leis, decretos, resoluções de consulta, provisões, etc., etc., do império do Brasil desde o ano de 1808 até 1831 inclusive, contendo além do que se acha publicado nas melhores coleções, para mais de 2.000 peças inéditas colligidas pelo conselheiro José Paulo de Figueirôa Nabuco de Araújo*, Rio de Janeiro, Typographia Imperial e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1836.
54. Edital de 3 de janeiro de 1825, José Paulo de Figueirôa Nabuco Araújo, *op. cit.*, tomo 5, p. 1.
55. Portaria de 20 de julho de 1825, José Paulo de Figueirôa Nabuco Araújo, *op. cit.*, tomo 5, p. 118.

56. Aviso de Clemente Ferreira França ao corregedor do Civil. *IJ ' 96 Corte. Registro de Avisos*, 11 de dezembro de 1824-30 de julho de 1825, 21 de julho de 1825, Relação 29, Parte 14, Livro V, p. 180 frente, A.N.
57. *Anais da Câmara dos Deputados 1827*, sessão de 18 de maio de 1827.
58. *Anais da Câmara dos Deputados 1827*, sessão de 22 de maio de 1827.
59. Para essas informações, ver Iara Lis Carvalho Souza, *op. cit.*, 1999, p. 340-341.
60. Iara Lis Carvalho Souza, *op. cit.*, 1999, p. 340.
61. Uma análise da guerra e da discussão da soberania pode ser encontrada em Aline Pinto Pereira, *op. cit.* A discussão sobre a soberania e a legitimidade a partir do tratado foi feita por Gladys S. Ribeiro, "O Tratado de 1825 e a construção de uma determinada identidade nacional: os sequestros de bens e a Comissão Mista Brasil-Portugal", in José Murilo de Carvalho (org.), *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007, p. 395-420, e por Gladys Sabina Ribeiro, "Legalidade, legitimidade e soberania: o reconhecimento da Independência através do Tratado de Paz e Amizade entre Brasil e Portugal (29 de agosto de 1825)", in *Anais do 2º Seminário Regional do CEO*, São João del Rei, Clio Edições Eletrônicas, 2005.
62. *Anais da Câmara dos Deputados 1826*, sessão de 11 de maio de 1826.
63. *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 8 de agosto de 1827.
64. Posições presentes nas Falas do Trono de 1826, 1827 e 1828. Cf. Pedro Calmon (org.), *As Falas do Trono*, s.l., Instituto Nacional do Livro/Ministério da Educação e Cultura, 1973.
65. Esse projeto foi claramente anunciado por Bernardo Pereira de Vasconcelos na carta aos senhores eleitores da Província de Minas Gerais, cf. Bernardo Pereira de Vasconcelos, "A carta aos senhores eleitores da Província de Minas Gerais", in José Murilo de Carvalho (org.), *Bernardo Pereira de Vasconcelos*, São Paulo, Editora 34, 1999, p. 58-191.
66. C. Schlichthort, *O Rio de Janeiro como é (1824-1826)*, Brasília, Senado Federal, 2000; e Carlos Eugênio L. Soares, "De motins e revolução: os capoeiras e os movimentos políticos de rua", in Carlos Eugênio L. Soares, *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*, 2ª ed., Campinas, Editora da Unicamp, 2004, p. 323-426.
67. John Armitage, *op. cit.*, p. 164.
68. As condições da vinda dos imigrantes alemães e irlandeses foi descrita pelo conde do Rio Pardo no documento "Ofício do Conde do Rio Pardo a Joaquim de Oliveira Alves, enviando as informações solicitadas a respeito de diversas questões militares em especial a da sublevação dos mercenários irlandeses e alemães". Des-tacam-se "Mapa dos Indivíduos que assentaram praça desde 24 de abril de 1824 até 26 de dezembro de 1825, nos Batalhões 2º e 3º de Granadeiros de 1ª Linha do Exército" e um modelo de declaração de engajamento militar, Rio de Janeiro, primeiro de julho de 1828.
69. "Relato dos acontecimentos havidos no período de 9 a 12 de junho de 1828, quando se rebelaram, no Rio de Janeiro, os soldados alemães e irlandeses", Rio de

- Janeiro, 1828, Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos (cópia de impresso), 12 p. Sobre a atuação dos irlandeses no conflito e as providências militares tomadas pelas autoridades, visando ao controle da insubordinação “sem sobressaltos” para a cidade, ver “Correspondência entre Bento Barroso Pereira e José Manuel de Moraes, relativa às desordens cometidas pelos soldados irlandeses na rua dos Barbonos e consequentes providências”, Rio de Janeiro, novembro de 1828, originais de quatro documentos de 8 páginas, Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos e ofício de José Bernardino Baptista Pereira para Manoel Caetano d’Almeida e Albuquerque. *IJ 1 97 Corte. Registro de Avisos*, 27 agosto de 1828-5 de junho de 1829, 30 de outubro de 1828, Relação 29, Parte 14, Livro IX, p. 39 frente, A.N., respectivamente; “Ordens de Diogo Jorge de Brito para o controle da insubordinação dos soldados estrangeiros, embarcados na nau *Afonso de Albuquerque*”, Rio de Janeiro, junho-julho de 1828, cópia de seis documentos de 7 páginas, Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos.
70. Carlos Eugênio L. Soares, *De motins e revolução: os capoeiras e os movimentos políticos de rua. A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro, 1808 a 1850*, Campinas, Editora da Unicamp, 2001.
 71. *Anais da Câmara dos Deputados 1829*, sessão de 6 de maio de 1829. Cf. também Marcus J. M. de Carvalho, “‘Aí vem o capitão-mor’. As eleições de 1828-30 e a questão do poder local no Brasil imperial”, in *Tempo*, nº 13, 2002, p. 157-189.
 72. Cf. Biblioteca Nacional, Seção Manuscritos, Escravidão II-34, 10, 23 e Escravidão IV-33, 19, 12. Cf. também João José Reis e Eduardo Silva, “O jogo duro do dois de julho”, in João José e Silva Reis e Eduardo Silva, *Negociação e conflito*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997.
 73. Marcus de Carvalho nota o esforço empreendido pelo governo na Província de Pernambuco. Cf. Marcus J. M. de Carvalho, “‘Aí vem o capitão-mor’”, *op. cit.*
 74. Sobre o importante papel desse político nas definições do Império, cf. Keila Grinberg, *O fiador dos brasileiros. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002.
 75. *Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 10 de junho de 1829.
 76. Ofício do desembargador ouvidor do Crime encarregado da Polícia Francisco Xavier Furtado de Mendonça. *IJ 3 18 Ofícios. Chancelaria. Ofícios com anexos. Chancelaria da Suplicação e Regedor da Justiça*. 1823-1830, 21 de setembro de 1827, A.N.
 77. Ofício de José Clemente Pereira a Pedro Machado de Miranda Malheiros. *IJJ 1 188 Ministério do Império*. 1829-1831, 24 de setembro de 1829, p. 2, A.N.; Relação dos emigrados que deveriam ser contemplados com subsídios, elaborada por Theodoro José Biencardi, oficial maior da Secretaria de Estado do Ministério do Império. *IJJ 1 188 Ministério do Império*. 1829-1831, 26 de setembro de 1829, p. 4 frente e verso, A.N.; Aviso de José Clemente Pereira dirigido a Fructuoso Luiz da Motta. *IJJ 1 188 Ministério do Império*. 1829-1831, 26 de setembro de 1829, p. 4 verso e 5, A.N.; Ordem de Pagamento dos Emigrados Portugueses dirigida a Pedro M. de Miranda Malheiros. *IJJ 1 188 Ministério do Império*. 1829-1831, 26 de

- setembro de 1829, p. 4, A.N.; Aviso de José Clemente Pereira a Pedro Machado de Miranda Malheiros mandando contemplar na distribuição do subsídio aos emigrados portugueses paisanos Santos e Freitas *IJJ* ¹ 188 *Ministério do Império*. 1829-1831, 30 de setembro de 1829, p. 6 frente e verso, A.N.; Ofício de José Clemente Pereira a Pedro Machado de Miranda Malheiros concedendo novos subsídios aos emigrados portugueses. *IJJ* ¹ 188 *Ministério do Império*. 1829-1831, 30 de setembro de 1829, p. 6 verso, A.N.; Ofício resposta de José Clemente Pereira a Pedro Machado de Miranda Malheiros sobre pedido de aumento de valor de subsídio. *IJJ* ¹ 188 *Ministério do Império*. 1829-1831, 6 de outubro de 1829, p. 9, A.N. (o emigrado português Francisco da Silva Mello Soares de Freitas pediu aumento na quantia mensal que recebia: seis mil réis); Aviso de José Clemente Pereira a Fructuoso Luiz da Motta sobre a remessa de dinheiro para os emigrados portugueses. *IJJ* ¹ 188 *Ministério do Império*. 1829-1831, 22 de outubro de 1829, p. 15 verso, A.N.; Aviso de José Clemente Pereira a Fructuoso Luiz da Motta sobre a remessa de dinheiro para os emigrados portugueses. *IJJ* ¹ 188 *Ministério do Império*. 1829-1831, 31 de outubro de 1829, p. 22 verso, A.N.; Aviso de José Clemente Pereira a Fructuoso Luiz da Motta sobre a remessa de dinheiro para os emigrados portugueses. *IJJ* ¹ 188 *Ministério do Império*. 1829-1831, 4 de novembro de 1829, p. 23 frente e verso, A.N.
78. Decreto de 24 de dezembro de 1829. *IJJ* ¹ 188 *Ministério do Império*. 1829-1831, p. 53 frente e verso, A.N. (assinado pelo marquês de Caravellas, concedia a extração de loterias em benefício dos emigrados); Ofício do marquês de Caravellas escolhendo escrivão, tesoureiro e presidente para a extração de loterias em benefício dos emigrados portugueses. *IJJ* ¹ 188 *Ministério do Império*. 1829-1831, 19 de janeiro de 1830, p. 60-70, A.N.
79. Ofício de José Clemente Pereira para Fructuoso Luiz da Motta. *IJJ* ¹ 188 *Ministério do Império*. 1829-1831, 18 de novembro de 1829, p. 31, A.N.
80. Ofício do marquês de Caravellas a Pedro Machado de Miranda Malheiros sobre representação do Reitor do Seminário de São Joaquim. *IJJ* ¹ 188 *Ministério do Império*. 1829-1831, 24 de dezembro de 1829, p. 52 verso, A.N. (tratava de problemas gerados por emigrantes portugueses hospedados no Seminário).
81. Representação da Comissão dos Emigrados Portugueses narrando as dificuldades que atravessavam e as suas necessidades. *IJJ* ¹ 714 *Ministério do Império*. 1823-1833, 19 de junho de 1830 e 3 de julho de 1830, maço n° 6, documento n° 7, A.N.
82. Para a releitura da Independência na época da abdicação, ver Ilmar Rohloff de Mattos, *O tempo Saquarema...*, *op. cit.* A hierarquização dos Luzia pelo Saquarema é igualmente tratada nesse livro.